



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

### PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CMI, com sede na Rua Adiles André Leal, s/n, Bairro Serramar, em Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, torna público que realizará procedimento de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o critério de MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO), onde o julgamento terá como referência a média de preços orçados, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 005, de 24 de janeiro de 2022, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- |                              |   |
|------------------------------|---|
| 1 - Modalidade:              | <b>Pregão Presencial</b>  |
| 2 - Processo Administrativo: | <b>810/2021</b>   |
| 3 - Tipo de Licitação:       | <b>Menor Preço (Maior Desconto)</b>   |
| 4 - Objeto:                  | <b>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens Aéreas Nacionais e Internacionais destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Itapemirim.</b> |
|                              | <b>Conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.</b>  |
| 5 - Dotação Orçamentária:    | <b>Elemento de despesa – 33903300000 – Passagens e despesas com locomoção.</b>  |



## II – SESSÃO PÚBLICA

---

Pregão Presencial nº	001/2022
Data:	15/02/2022
Horário:	14:00 horas
Local:	Plenário João Batista Ferreira de Souza, localizado na Câmara Municipal de Itapemirim, ES.

## III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

---

1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site da Câmara Municipal de Itapemirim, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.itapemirim.es.leg.br/transparencia/licitacao> ou na sede da Câmara Municipal de Itapemirim que estará à disposição nos dias úteis das **12h às 17h**, na sala das licitações e contratos, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação podem ser solicitados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do telefone (28) 3529-5108.

3 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da Câmara Municipal de Itapemirim, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

4 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo legal, informando ao interessado sobre a sua decisão.

6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



## IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

1 - Poderão participar desta licitação **exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme dispõe, inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Itapemirim;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993;
- d) com falência decretada ou em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) que atue na forma de cooperativa.

2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## V - CREDENCIAMENTO

---

**1 – Os envelopes deverão ser protocolados até 13:00h, quando iniciará o credenciamento.**

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou



cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO II (MODELO)**.

6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO III (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**.

7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8 - Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

9 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO IV (MODELO)**.

10 - A apresentação do **Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos**, ou **Registro Comercial**, devidamente autenticado no CREDENCIAMENTO, isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

## **VI – A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**Câmara Municipal de Itapemirim - ES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

**ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**Câmara Municipal de Itapemirim - ES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

**ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO**

2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta e de Habilitação enviados por correio, deixados na Câmara Municipal de Itapemirim.

## **VII - PROPOSTA DE PREÇO**

---

1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

c) deve conter o preço unitário, correspondente ao valor da Taxa a ser cobrada;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de



divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá a grafia por extenso.

3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.

7 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem preço superior ao constante na planilha abaixo:

### LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens Aéreas Nacionais e Internacionais destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Itapemirim.	R\$ 80.000,00



**VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

**PREÇO MÉDIO para as propostas de R\$ 79.240,00 (setenta e nove mil duzentos e quarenta reais).**

## **VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

---

1 – O Pregoeiro Oficial, procederá à abertura do Envelope nº. 01 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, **MENOR PREÇO (OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO)**, considerando para tanto, as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX.

2 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

3 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)**.

4 -A adjudicação do objeto desta licitação poderá ser feita a apenas uma licitante.

5 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

6 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

7 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

8 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.



11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

13 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

14 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CMI.

15 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

## **IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

4 - A CMI poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Apoio, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

### **5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

## 6 - REGULARIDADE FISCAL:

### 6.1. Os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB abrangendo a regularidade com a Seguridade Social;

c) prova de regularidade com a **Fazenda Pública do Estado** onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Pública do Município** onde for sediada a empresa;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

f) Prova de Regularidade trabalhista com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Declaração expressa do licitante, sob pena de responsabilidade, que cumpre as disposições contidas no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB (**MODELO - ANEXO VI**).

6.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



6.3. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS, PGFN/RFB e CNDT).

6.4. O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E SECRETARIAS DA FAZENDA, JUSTIÇA DO TRABALHO).

6.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

## **7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1 - Comprovação de aptidão para fornecimento dos objetos licitados, mediante apresentação de declaração firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para prestar o serviço do objeto ora licitado, em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

7.2 – A CMI poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

7.3 - Comprovação de Registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR.

## **X- RECURSOS**

1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.



3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na CMI.

5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, através de protocolo da CMI.

7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior da CMI.

3 - A homologação do Pregão cabe à autoridade superior da CMI.

4 - É facultado à CMI, quando o adjudicatário, injustificadamente, não comparecer para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **XII - ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/ SERVIÇOS**

---

1 – A CMI, por intermédio do Presidente da Câmara, convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o Termo de Contrato no prazo de até 10 dias, sem prejuízo do que dispõe o Art. 64 da Lei 8.666.



2 - As informações relativas à forma e as especificações de prestação de serviços, estão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

### **XIII – DA ACEITAÇÃO E PAGAMENTO**

---

1 – O preço a ser pago pela Administração corresponderá aos custos de aquisição das passagens deduzidos do desconto ofertado pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

2 – O desconto contratual ofertado pelo licitante vencedor será repassado ao órgão que houver requisitado as passagens, por meio de dedução na fatura/nota fiscal.

3 – O desconto contratual ofertado pelo licitante vencedor não incidirá sobre as tarifas de embarque, tarifas de excesso de bagagem e afins.

4 – A contratada efetuará faturamento a cada 15 (quinze) dias, apresentando uma nota fiscal/fatura onde a CMI requisita as passagens neste período, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) comprovante de venda;

b) demonstrativos de cálculo do valor final da operação;

5 – A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

6 – O(s) pagamento(s) será(ão) realizados mediante a apresentação à CMI do documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7 – Após verificação da prestação do serviço solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, **o pagamento será efetuado até o quinto dia útil**, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo recebedor dos bens e desde que atendidas todas as exigências do Edital. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/futura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

8 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para



pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9 – A CMI poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

10 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

11 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à CMI de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação.

12 - A **NOTA FISCAL** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de **CRENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

13 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a CMI, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14 - Após o 5º (quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

#### **XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Compra/Serviço, no atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em presta-los, calculada pela fórmula **M = 0,01 x C x D**. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**



b) impedimento do direito de licitar e contratar com a CMI por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

d) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato, a receber a Ordem de Compra/ Serviço, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

## **XV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da CMI para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público, e principalmente nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.



6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CRFB (MODELO)

ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO)

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

Itapemirim -ES, 21 de janeiro de 2022.

**Hérico Silva Araújo**  
Pregoeiro da CMI



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação se faz necessária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapemirim, para viabilizar viagens de gestores, vereadores e servidores se deslocarem a trabalho para outras unidades da federação a fim de participarem de solenidades, treinamentos, capacitações, seminários, congressos, dentre outros eventos de interesse público, para viabilizar essas participações, faz se necessário que a CMI provenha o meio de transporte fornecendo as passagens aéreas necessárias para o deslocamento.

#### 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens Aéreas Nacionais e Internacionais destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Itapemirim.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Serviço de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea;

3.2. Nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação;

3.3. Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;

3.4. Marcação e Remarcação de passagens;

3.5. Marcação de assento;

3.6. Compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, quando solicitados;

3.7. Alteração, cancelamento ou reembolso de bilhetes aéreos;

3.8. Efetuar check-in quando solicitado;

3.9. Reserva na sala de embarque em aeroporto, quando solicitado;

3.10. Endosso de bilhetes aéreos;

3.11. Emissão de seguro viagem para cobertura de viagens ao exterior;



#### 4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea, que se dará mediante formulário próprio de requisição (Ordem de Compra/Serviço) enviada por correspondência eletrônica (e-mail), ou encaminhada pela CMI, cuja cópia deverá ser apresentada em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento.

4.2. Sempre que solicitado a cotação de passagens, a Contratada deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

4.3. A Contratada deverá manter a CMI, informado sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações;

4.4. Informar a CMI as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

4.5. Emitir ordens de passagens aéreas nacionais e internacionais (IPTAs) para as localidades indicadas pela CMI com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

4.6. Os bilhetes de passagens aéreas que não forem utilizados serão reembolsados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso;

4.7. No caso de reserva de passagens aéreas com tarifa promocional, a Contratada deverá encaminhar relatório a CMI, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;

4.8. Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta este e serviços afins, observadas as exigências do país de destino;

4.9. Apresentar o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento (fatura e/ou nota fiscal), objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados: N° da Autorização Emitida: Bilhete (Trecho e Cia): Valor da Tarifa (R\$): Valor da Taxa de Embarque (R\$): Taxa de Transação (R\$): Valor Total (R\$):

4.10. **Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;**

4.11. **Assegurar o fornecimento do (s) menor (es) preço (s) em vigor, praticado (s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional,**



repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CMI;

## 5. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços solicitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação da CMI, no endereço eletrônico da pessoa autorizada no prazo máximo de 08 (oito) horas após a solicitação, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 03 (três) horas;

5.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, prevista no orçamento da CMI, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Unidade Orçamentária: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Função: 01	Legislativa
Subfunção: 031	Ação Legislativa
Programa: 001	Sustentabilidade do Poder Legislativo
Projeto/Atividade: 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33903300000	Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recurso: 10010000000	Recursos Ordinários

## 7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação e para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento será a contar da data de assinatura do Contrato, e duração de 12 (doze) meses.

7.2. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil após o início de sua vigência.

## 8. VALOR ESTIMADO

8.1. Estima-se a contratação no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) para o período de assinatura do contrato com duração de 12 (doze) meses.

8.2. Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso para a CMI, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades da CMI, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

8.3. Os preços dos serviços serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo



Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

## 9. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, respeitado o percentual previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei 8666/93 e alterações.

## 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A contratação objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA está embasada na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

## 11. PROPOSTA DE PREÇO

11.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições estabelecidas, proponha o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

11.2. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

11.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, impostos tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o (s) objeto (s) da contratação; não podendo alegar a cobrança de taxas ou valores outros além do preço ofertado;

## 12. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Atendendo ao disposto na Lei 8.666/93 a contratação do objeto pela Câmara Municipal de Itapemirim, procederá a consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos no mercado local e adjacências.

## 13. REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA se obrigará a:

a) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no presente Termo, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

b) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Itapemirim, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos.



- c)** Reservar e fornecer bilhetes aéreos nacionais, internacionais e serviços de traslados de qualquer empresa aérea, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, incluído neste, taxas e tarifas, quando houver, mediante formulário próprio de requisição ou por e-mail, encaminhada pela pessoa autorizada, cuja cópia deverá ser apresentada em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento.
- d)** Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo órgão requisitante.
- e)** Manter contato com a administração da Câmara sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- f)** Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.
- g)** Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste edital.
- h)** Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas.
- i)** Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o contratante, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.
- j)** Informar ao contratante as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.
- k)** Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.
- l)** Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por novos itinerários ou desdobramentos, quando solicitado pelo órgão/entidade contratante.
- m)** Entregar os bilhetes nos locais determinados pelo órgão requisitante no prazo de um dia antes da viagem.
- n)** Adotar todas as providências para o embarque de passageiro nos voos.
- o)** Providenciar "check in" dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado.
- p)** Apresentar mensalmente à Administração relatórios, acompanhado dos comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços.
- q)** Emissão de passagens, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Câmara Municipal de Itapemirim.



## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CÂMARA MUNICIPAL se obrigará a:

- a) Providenciar a solicitação das passagens, em tempo hábil, bem como, efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- b) Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência, do Contrato a ser assinado e do Edital do Pregão;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Termo de Referência, do objeto contratado;
- e) Notificar por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, no prazo de 24 horas;
- f) Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, quando cabível;
- g) Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Termo de Referência;
- h) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições, cientificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas nos produtos, para fim de adoção das providências cabíveis;
- i) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

## 16. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

16.1. Será designado por intermédio de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor deste Poder Legislativo para gerir e fiscalizar o contrato nos termos do disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

## 17. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

17.1. O fiscal do CONTRATO anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça às cláusulas estabelecidas;

17.2. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CMI, que será exercida por um servidor da



CONTRATANTE denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA;

**17.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**17.4.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMI e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital e no presente Termo, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

**a)** Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

**b)** Impedimento do direito de licitar e contratar com a CMI por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

**c)** A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

**d)** Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato, a assinar a Ordem de Compra/Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

**18.2.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**18.3.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



**18.4.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Para efeito de pagamento será considerada uma (01) transação:

- a) A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;
- b) A emissão de bilhete aéreo de ida ou somente volta;
- c) A remissão de bilhete aéreo decorrente de renumeração de bilhete não utilizado (não voado).

**19.2.** Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

**19.3.** A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada duas (02) transações;

## **20. FORO DE ELEIÇÃO**

**20.1.** As partes contratantes elegem o foro de Itapemirim-ES como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapemirim – ES, 16 de dezembro de 2021.

**Márcio Henrique Fernandes da Silva**

**Diretor Geral da CMI**



## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREGÃO Nº. **001/2022**.

PROCESSO Nº. **810/2021**.

Através deste termo de credenciamento a empresa XXX constitui como representante o Sr.(a) XXX, portador(a) do documento de identidade nº XXX e inscrito(a) no CPF sob o nº XXX, para participar da Licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Município/UF, XX de XX de 2022.

---

Nome do representante legal da empresa

Empresa: XXX

CNPJ nº XXX

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO Nº. **001/2022**.

PROCESSO Nº. **810/2021**.

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) XXX, portador(a) do documento de identidade nº XXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

**(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)**

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Município/UF, XX de XX de 2022.

---

Nome do representante legal da empresa

Empresa: XXX

CNPJ nº XXX



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

PREGÃO Nº. **001/2022**.

PROCESSO Nº. **810/2021**.

Declaro que a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Município/UF, XX de XX de 2022.

---

Nome do representante legal da empresa

Empresa: XXX

CNPJ nº XXX



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)**

PREGÃO Nº. **001/2022**.

PROCESSO Nº. **810/2021**.

Declaro que a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, estabelecida à XXX (Endereço Completo), declara sob as penalidades cabíveis que:  
Inexiste fatos que venham declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive com a Administração Pública do Município de Itapemirim.

Município/UF, XX de XX de 2022.

---

Nome do representante legal da empresa

Empresa: XXX

CNPJ nº XXX



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CRFB (MODELO)

PREGÃO Nº. **001/2022**.

PROCESSO Nº. **810/2021**.

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Município/UF, XX de XX de 2022.

---

Nome do representante legal da empresa

Empresa: XXX

CNPJ nº XXX



## ANEXO VII

### PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

PREGÃO Nº. **001/2022**.

PROCESSO Nº. **810/2021**.

#### AO PREGOEIRO

Proposta que faz a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº XXX e inscrição estadual nº XXX, estabelecida na Rua/Av./Rod. XXX, em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens Aéreas Nacionais e Internacionais destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Itapemirim, com o valor máximo estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em conformidade com o Edital.

O percentual de desconto nos bilhetes de passagens aéreas emitidos por esta Agência é de XXX % (...) POR CENTO, O VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS SERÁ O RESULTADO ARITIMÉTICO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO SUBTRAÍDO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO= R\$ XXX (...)

#### Dados da empresa:

- a) Razão Social: XXX;
- b) CNPJ/MF nº: XXX;
- c) Inscrição Estadual nº: XXX;
- d) Endereço: XXX;
- e) Fone: XXX Fax (se houver): XXX;
- f) CEP: XXX;
- g) Cidade: XXX Estado: XXX;
- h) Banco: XXX Agência nº: XXX Conta nº: XXX;

#### Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: XXX;

RG nº: XXX;



CPF nº: XXX;

Fone: XXX;

Prazo de validade da proposta: XXX (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Município/UF, XX de XX de 2022.

---

(Assinatura, RG do representante legal e carimbo da empresa)



**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO)**

PREGÃO Nº. **001/2022**.

PROCESSO Nº. **810/2021**.

Declaramos, sob as penas da Lei e para fins de contratação com a Câmara Municipal de Itapemirim- ES, pelo Pregão Presencial n.º 001/2022, que o(s) integrantes(s) do quadro societário da empresa XXX, CNPJ nº XXX, não é(são) servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Município/UF, XX de XX de 2022.

Assinatura do(s) Sócio(s)

OBS: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA SOMENTE PELO SÓCIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ O PRAZO PREVISTO NA CLÁUSULA VII, ITEM 7, DESTE EDITAL.



**ANEXO IX**  
**Contrato \_\_\_\_/2022.**

**Contrato de agência prestadora de serviços de reserva e fornecimento de passagens aéreas no âmbito do território nacional e internacional, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA XXX, NA FORMA AJUSTADA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - CMI** - Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Adiles André s/n, Bairro Serra Mar na cidade de Itapemirim - ES, CEP 29.330-000 inscrito no CNPJ sob o nº 31.726.680/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José de Oliveira Lima, inscrito no CPF sob o nº 948.123.737-00, residente e domiciliado em Itapemirim/ES, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXX com sede à XXX, Bairro XXX, Município XXX, CEP: XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, Inscrição Estadual sob o nº XXX, neste ato, representada pelo (a) Sr.(a) XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXX órgão/UF, residente e domiciliado (a) na XXX, nº XXX, Bairro XXX, Município/UF, CEP: XXX, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL**, destinados aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itapemirim-ES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**11.1. 1.1** - Constitui objeto deste instrumento, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens Aéreas Nacionais e Internacionais destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Itapemirim, conforme Edital e seus Anexos que serão parte integrante do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

**2.1** - O presente instrumento contratual decorre da Licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 001/2022, Processo Administrativo nº 810/2021, do tipo MENOR PREÇO- MAIOR DESCONTO, atendendo os termos previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, bem como pelas condições e normas estabelecidas neste Edital



e seus Anexos, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** – O prazo de vigência da contratação terá início no dia da assinatura do contrato e terá duração de 12 meses.

### **CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** – - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado através de Portaria, pela Administração com fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do fornecimento do objeto contratado;

### **CLAUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, prevista no orçamento da CMI, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

<b>Órgão:</b> 001	Câmara Municipal de Itapemirim
<b>Unidade Orçamentária:</b> 001	Câmara Municipal de Itapemirim
<b>Função:</b> 01	Legislativa
<b>Subfunção:</b> 031	Ação Legislativa
<b>Programa:</b> 001	Sustentabilidade do Poder Legislativo
<b>Projeto/Atividade:</b> 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
<b>Elemento de Despesa:</b> 33903300000	Passagens e Despesas com Locomoção
<b>Fonte de Recurso:</b> 10010000000	Recursos Ordinários

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

**6.1** – Estima-se a contratação no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) para o período de assinatura do contrato com duração de 12 (doze) meses.

**6.2.** Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso para a CMI, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades da CMI, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

**6.3.** Os preços dos serviços serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

### **CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS VALORES**

**7.1** – Os preços serão fixos e irremovíveis.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 - A CONTRATANTE** obriga-se a:

- j)** Providenciar a solicitação das passagens, em tempo hábil, bem como, efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- k)** Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- l)** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência, do Contrato a ser assinado e do Edital do Pregão;
- m)** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Termo de Referência, do objeto contratado;
- n)** Notificar por escrito, À Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, no prazo de 24 horas;
- o)** Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, quando cabível;
- p)** Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Termo de Referência;
- q)** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições, cientificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas nos produtos, para fim de adoção das providências cabíveis;
- r)** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

### **8.2 - A CONTRATADA** se obrigará a:

- r)** Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no presente Termo, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- s)** Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Itapemirim, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos.
- t)** Reservar e fornecer bilhetes aéreos nacionais, internacionais e serviços de traslados de qualquer empresa aérea, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, incluído neste, taxas e tarifas, quando houver, mediante formulário próprio de requisição ou por e-mail, encaminhada pela pessoa autorizada, cuja cópia deverá ser apresentada em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento.
- u)** Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo órgão requisitante.



- v) Manter contato com a administração da Câmara sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- w) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.
- x) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste edital.
- y) Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas.
- z) Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o contratante, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.
- aa) Informar ao contratante as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.
- bb) Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.
- cc) Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por novos itinerários ou desdobramentos, quando solicitado pelo órgão/entidade contratante.
- dd) Entregar os bilhetes nos locais determinados pelo órgão requisitante no prazo de um dia antes da viagem.
- ee) Adotar todas as providências para o embarque de passageiro nos voos.
- ff) Providenciar "check in" dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado.
- gg) Apresentar mensalmente à Administração relatórios, acompanhado dos comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços.
- hh) Emissão de passagens, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Câmara Municipal de Itapemirim.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1** – O preço a ser pago pela Administração corresponderá aos custos de aquisição das passagens deduzidos do desconto ofertado pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

**9.1.1** – O desconto contratual ofertado pelo licitante vencedor será repassado ao órgão que houver requisitado as passagens, por meio de dedução na fatura/nota fiscal.



**9.1.2** – O desconto contratual ofertado pelo licitante vencedor não incidirá sobre as taxas de embarque, taxas de excesso de bagagem e afins.

**9.2** – A contratada efetuará faturamento a cada 15 (quinze) dias, apresentando uma nota fiscal/fatura distinta para cada órgão que houver requisitado as passagens neste período, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) comprovante de venda;
- b) demonstrativos de cálculo do valor final da operação;

**9.3** – A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

**9.4** – O(s) pagamento(s) será(ão) realizados mediante a apresentação à CMI dos documentos fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.5** – Após verificação da prestação do serviço solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, **o pagamento será efetuado até o quinto dia útil**, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo recebedor dos bens e desde que atendidas todas as exigências do Edital. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/futura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

a) a liquidação das despesas obedecerá rigorosamente, o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nº 2.583/71 e nº 5.383/97 e alterações posteriores.

**9.6** – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**9.7** – A CMI poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**9.8** – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

**9.9** - Os valores dos objetos deste contrato poderão ser reajustados, conforme índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado nos últimos 12 meses.

**9.10** - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CMI de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão



encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva apresentação.

**9.11** - Após o 5º (quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$	Onde: VM = Valor da Multa Financeira. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.
---	---

**9.12** - A **NOTA FISCAL** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de **CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

**9.13** - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a CMI, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**9.14** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

**9.15** – A CMI poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**9.16** - O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL** somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**9.17** - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

## CLÁUSULA DECIMA- DA FISCALIZAÇÃO

**10.1. - Responsabilidade de fiscalização** - Será designado por intermédio de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor deste Poder Legislativo para gerir e fiscalizar o contrato nos termos do disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**10.2. – Procedimentos de fiscalização** - O fiscal do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e



sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça às cláusulas estabelecidas;

**10.3.** A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CMI, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA;

**10.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**10.5.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMI e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

**11.1** - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a CMI por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

d) caso a empresa vencedora se recuse a assinar a Contrato, a retirar a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

**11.2** - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



**11.3** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**11.4** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**12.2** - Constituem motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 65 e incisos e alíneas.

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;



n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

O) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

**12.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 12.2;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

**12.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

**12.5 - Quando a rescisão ocorrer com base no item 12.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:**

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.



d) ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**12.6** - A rescisão de que trata o item 12.3, A, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**12.7** -A aplicação das medidas previstas nos incisos A e B do item 12.6 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12.8** - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**12.9** - A rescisão de que trata o inciso D do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no item A deste artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**13.1** - Dos atos de aplicação de penalidades prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata, de acordo com art. 109 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA- REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**14.1** - A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os seguintes serviços, para melhor atendimento ao objeto:

**14.2** - Os serviços abrangerão o fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional em todas as companhias aéreas que operam no território nacional;

**14.3** - A contratada se obrigará a atender prontamente as solicitações da CMI, para emissão de bilhetes de passagens, ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de três horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas;



**14.4** - A contratada se obrigará a repassar à CMI todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições necessárias para tais descontos e tarifas e a oferecer descontos fixo para as passagens, o qual servirá de base para julgamento da proposta;

**14.5** - A empresa terá que se comprometer em repassar os descontos das companhias aéreas, observando as restrições impostas pelas companhias, assessorando sempre na escolha da promoção mais vantajosa;

**14.6** - A contratada se obrigará a reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudanças de planos e/ou atenção a necessidade do serviço a ser solicitado pela CMI;

**14.6** – O regime de execução será indireta por empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - As partes contratantes elegem o foro de Itapemirim-ES como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapemirim - ES, XX de XX de 2022.

---

**CONTRATANTE**

---

**TESTEMUNHA**

---

**CONTRATADA**

---

**TESTEMUNHA**